LEI Nº 175

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Dispõe sobre desapropriação de imóvel

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, os seguintes bens imóveis situados neste Município, no lugar denominado Passo da Cruz: 348 metros2 (trezentos e quarenta e oito metros quadrados) pertencente ao Sr. Luis da Silveira; 678 mts2 (seiscentos e setenta e oito metros quadrados) pertencente ao Sr. Adão Resver e 420 mts2 (quatrocentos e vinte metros quadrados) pertencentes à família Wagner, e necessária para a abertura da nova Rodovia que beneficiará nossos Munícipes que habitam naquela zona.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da Presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 3 de novembro de 1955

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal